

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos da Resolução nº 128, de 09 de março de 2023, que dispõe sobre adesão à prorrogação do IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos (RECREDE) no Sistema Cofecon/Corecons.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 14ª REGIÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos economistas registrados e a necessidade de recuperação dos créditos existentes no Conselho Regional de Economia da 14ª Região Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Regional de Economia da 14ª Região Mato Grosso de adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência, e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da crise econômico-financeira;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.125, de 17 de fevereiro de 2023, publicada no DOU nº 39, de 27 de fevereiro de 2023, Seção 1, Página: 122, que dispõe sobre o IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos - IX Recred, bem como a competência do Conselho Federal de Economia para editar normas que regulamentam o sistema COFECON/CORECONS;

CONSIDERANDO a mudança no manual de arrecadação, conforme RESOLUÇÃO COFECON DE Nº 2.091, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO conforme deliberado na 761ª Sessão Plenária Ordinária do Corecon-MT, realizada no dia 30 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o desconto sobre juros e multa instituído pelo inciso I do Artigo 5º da resolução 128/2023, de 100% para até 90% conforme deliberação na Sessão Plenária 761ª de 30 de agosto de 2023.

Art. 2º - os dispositivos não alcançados por esta normativa permanecem inalterados.



Art. 3º - Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da Resolução nº 2.125, de 27 de fevereiro de 2023, e que estejam em fase de execução fiscal, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do § 3º do art. 35 da Resolução nº 1.853/2011.

Art. 4º - Os débitos atualizados por correção monetária, poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, em percentuais e número de parcelas a seguir estabelecidos, conforme aprovado em sessão plenária 757ª de 09/03/2023 e alterada pela Sessão Plenária 761ª de 30/08/2023, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 246,64, corresponde a 1/3 (um terço) da anuidade vigente, podendo ser pago com cartão de crédito em até 12 vezes, ou cartão de débito ou boleto:

- I. á vista, ou até em 03 (três) parcelas, sendo uma entrada e duas subsequentes, 90% (noventa por cento) de desconto sobre as multas e os juros.
- II. de 04 (quatro) até 06 (seis) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- III. de 07 (sete) até 12 (doze) parcelas fixas, com 60% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- IV. de 13 (treze) até 30 (trinta) parcelas fixas, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- V. Os débitos poderão ser divididos em até 12 parcelas no cartão de crédito com desconto de juros e multas de 60% (sessenta por cento).

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de publicação.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de de 2023.



IVALDO DA SILVA
PRESIDENTE DO CORECON-MT